

20/03/2012.
RESOLVE:
I – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 147/2011, de 27/04/2011, publicada no DOE nº 31.905 de 02/05/2011, que dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Júlio César dos Mendes Lopes
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 114 DE 30 DE MARÇO DE 2012
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CONFORME O PROCESSO Nº. 2011/37472, DE 03/02/2011..
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 19/03/2012, publicado no DOE nº 32.120, de 20/03/2012, e considerando o que determina o inciso II, art. 5º da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, que institui, no âmbito do Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada Pregão.
RESOLVE:
I – DESIGNAR como Pregoeiro responsável pelos trabalhos da modalidade de Pregão Eletrônico, referente ao processo nº. 2011/37472, que tem por objeto o serviço de modernização de elevador, com fornecimento de peças, a servidora Maria Goreth Silva Duarte, matrícula nº. 54193915/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças.
II - DESIGNAR como Membros da Equipe de Apoio os servidores: André Arcanjo Seixas da Silva, matrícula funcional nº. 54193934/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo/ Gerente e Alexandre de Almeida Leal, matrícula funcional nº. 54193916/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Júlio César dos Mendes Lopes
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Secretaria de Estado
da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367120
A Ima. Sra. Dra. IRENE RAYOL DOS SANTOS.
Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
19201251000049-1	W O FOTOGRAFIA E VIDEO LTDA	00.596.982/0001-26

Belém, 11 de abril de 2012
IRENE RAIOL DOS SANTOS
Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD
Errata: Onde se lê Sílvia Helena de Castro Nogueira, o correto é Irene Raiol dos Santos D.O. Nº 32137 de 16/04/2012, publicação nº 365810.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA-SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367361
PORTARIA Nº 0358 DE 12 DE ABRIL DE 2012
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0298 de 02.04.2012, publicada no DOE 32.133 de 10.04.2012, que autorizou o pagamento de 3 e 1/2 diárias a MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, com o Objetivo de Participar do Sub GT Índice e Atualização do Convênio ICMS 81/93 e do GT 34 – Substituição Tributária, no período de 10.04.2012 a 13.04.2012, no Trecho Belém/Brasília/Belém.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0359 DE 12 DE ABRIL DE 2012
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0297 de 02.04.2012, publicada no DOE 32.133 de 10.04.2012, que autorizou o pagamento de 3 e 1/2 diárias a JOSE ANGELO MARTINS ALHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, com o Objetivo de Participar do Sub GT Índice e Atualização do CONV ICMS 81/93 e GT 34 Substituição Tributária, no período de 10.04.2012 a 13.04.2012, no Trecho Belém - Brasília - Belém.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367456
PORTARIA: 0360
Objetivo: Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFIF, em Complementações concedidas pela Portaria nº 0295 de 02/04/2012, publicada no DOE nº 32.133 de 10/04/2012.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Base Candirú/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0004756201/MANOEL SANTOS DE SOUZA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 10.0 diárias (Completa) / de 13/04/2012 a 22/04/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367472
PORTARIA: 0361
Objetivo: Participar do GT 13 (Energia Elétrica) e GT 40 (Comunicações).
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0331136802/CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 18/04/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367487
PORTARIA: 0362
Objetivo: Participar do GT 13 (Energia Elétrica) e GT 40 (Comunicações).
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0513061102/MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 18/04/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367499
PORTARIA: 0363
Objetivo: Participar do GT 54 - Comércio Exterior
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0509693601/ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO (Coordenador Fazendário) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/04/2012 a 20/04/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

PORTARIAS DE IENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367736
PORTARIA N.º201201000254 DE 17/04/2012 - PROC N.º 002012730006878/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Aderbal Pinheiro de Souza – CPF: 045.568.952-00
Marca: FIAT/UNO ECONOMY 1.4 EVO, FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201201000253 DE 17/04/2012 - PROC N.º 002012730006917/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Celso Mauricio Barbosa dos Santos – CPF: 029.741.002-44
Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 DUALOGIC 16 V FLEX Tipo: Pas/Automóvel

TARF - ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367737
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PLENO
ACORDAO N.371- PLENO. RECURSO N.136 - DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO/AINF N.: 102007510005012-7. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de Ação Judicial pelo contribuinte com mesmo objeto do recurso, implica, como regra, a renúncia à instância administrativa nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 26, V da Lei nº 6.182/98. 3. Recurso de Reconsideração não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO:08/03/2012.
ACORDAO N.370- PLENO. RECURSO N.135 - DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO/AINF N.: 102007510005011-9. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de Ação Judicial pelo contribuinte com mesmo objeto do recurso, implica, como regra, a renúncia à instância administrativa nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 6.830/80 c/c o 26, V da Lei nº 6.182/98. 3. Recurso de Reconsideração não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO:08/03/2012.
PRIMEIRA CÂMARA
Acórdão n. 2822 - 1ª cpj recurso N. 1319 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 202005730000062-4 / AINF Nº 037972). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de inaplicabilidade da multa/ofensa ao princípio do não confisco rejeitada, por unanimidade, uma vez que a atividade de lançamento tributário é vinculada e obrigatória, não caracterizando confisco aplicação de multa estipulada em lei. 3. Preliminar de prova ilícita/cerceamento de defesa rejeitada por maioria de votos, porque as provas carreadas aos autos foram conseguidas de acordo com os procedimentos de fiscalização previstos na legislação e são de conhecimento do sujeito passivo, não havendo, portanto, comprovação de prejuízo à defesa. 4. Preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício formal, rejeitada por unanimidade, porque o AINF está instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/1998, estando a multa aplicada de acordo com a legislação e descrição fática. 5. Preliminar de constatação de “bis in idem” rejeitada por unanimidade, porque houve diligência saneadora do AINF, que retirou da base de cálculo as mercadorias do regime de antecipação/substituição tributária e isentas do imposto, afastando com isso qualquer possibilidade de exigência em duplicidade. 6. Preliminar de nulidade do julgamento de primeira instância rejeitada por unanimidade, porque o julgador monocrático, na apreciação da prova, decidiu de acordo com seu convencimento. Não há que se falar em violação ao princípio da não-cumulatividade quando o sujeito passivo já tiver feito o aproveitamento de crédito fiscal em sua escrita. Pedido de perícia rejeitado, por ser desnecessária a sua realização, uma vez que houve diligência saneadora do feito. 7. Preliminar de coisa julgada material rejeitada por voto de qualidade, porque a matéria em questão não trata de coisa já julgada. 8. Preliminar de sobrestamento do julgamento do processo rejeitada por voto de qualidade, porque não há nenhuma determinação legal ou judicial nesse sentido. 9. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade, porque o lançamento tributário foi formalizado dentro do prazo quinquenal previsto tanto no art. 150, § 4º, como no art. 173, I, ambos do CTN. 10. A multa pelo descumprimento de obrigação acessória será absorvida pela multa prevista para o descumprimento da obrigação principal, sempre que o descumprimento da obrigação principal for uma consequência direta do descumprimento da obrigação acessória. É a inteligência do § 2º do art. 78 da Lei estadual nº 5.530/1989. 11. Deixar de recolher o ICMS por haver registrado de forma incorreta o valor real das operações de saídas no Mapa Resumo de Caixa/Livro Registro de Saídas de Mercadorias, caracteriza infração e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 12. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pela nulidade do AINF.
Acórdão n. 2821 - 1ª cpj RECURSO N. 1249 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 202005730000061-6 / AINF Nº 033714/033713). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de inaplicabilidade da multa/ofensa ao princípio do não confisco rejeitada, por unanimidade, uma vez que a atividade de lançamento tributário é vinculada e obrigatória,



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE